



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o § 5º-A ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 108, todos do Regimento Interno, e altera a redação do § 6º do artigo 2º do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º-A ao artigo 2º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º-A Durante a vigência de Estado de Calamidade Pública ou de outros casos de excepcionalidade, a convocação para as sessões extraordinárias poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 horas.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 108 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 108.

Parágrafo único. Em caso de Estado de Calamidade Pública ou de outros casos de excepcionalidade, as sessões ordinárias poderão ocorrer somente às terças-feiras, conforme deliberação da Mesa Diretora.” (NR)

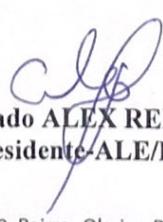
Art. 3º Fica alterado o § 6º do artigo 2º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º O Cerimonial da Casa fará a notificação para as sessões extraordinárias e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente ALE/RO